



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



REQUERIMENTO Nº 13/2024

Senhor Presidente,

Considerando que na data de 19 de agosto de 2021 foi publicada a Lei nº 5470/2021, que “adequou” a jornada de trabalho dos docentes municipais;

Considerando que até o momento os professores das creches municipais vêm cumprindo basicamente a mesma jornada até então desempenhada anteriormente a edição de citada lei;

Considerando que embora a lei determine jornada menor que a anterior levando em consideração a proporção 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com alunos e 1/3 de atividades extraclasse, estes professores vem cumprindo jornada elástica, em total dissonância legal;

Considerando que por não estar sendo cumprida a jornada legal, embora já alterada a lei nº 4.0.72/2009 pela Lei nº 5.470/2021, ao entendimento desta Vereadora o Município ainda vem incorrendo em multa por descumprir a determinação legal decidida pelo TJSP em ação movida pela APEOESP, pois não basta aprovar a lei e não a cumprir;

Considerando que assim destacou a Nobre Relatora Desembargadora Teresa Ramos Marques do TJSP em seu voto publicado aos 28/11/2022, no Processo nº 0003048-13.2021.8.26.0072: ***“Destarte, pelo meu voto, dou provimento ao recurso para determinar que o Município cumpra o título executivo, considerando como base de cálculo para a divisão das atividades de magistério em 2/3 para atividades com alunos e 1/3 para atividades extraclasse não a hora-aula, mas o número de aulas efetivamente ministradas.”***;

Considerando que assim destacou a Nobre Relatora Desembargadora Teresa Ramos Marques do TJSP, em seu voto publicado aos 28/02/2024, no Processo nº 2330119-31.2023.8.26.0000 (Agravo de Instrumento):

“O juiz fixou prazo de 48 horas para cumprimento do título executivo, realmente exíguo e insuficiente para o cumprimento da decisão judicial.”

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Logo, fica estendido em dez dias, mantido o valor da multa já fixada e o teto para sua incidência.

Persistindo o atraso, ficará evidenciado que a multa não surtiu a coerção desejada com sua imposição, e será substituída por outra medida coercitiva mais drástica, ou punitiva.

Destarte, pelo meu voto, dou provimento parcial ao recurso apenas para ampliar em dez dias o prazo de cumprimento.”.

Requeiro à Mesa, nas formas regimentais, que officie ao Prefeito Municipal de Bebedouro, Sr. Lucas Gibin Seren, e à Secretária Municipal de Educação, para que responda aos seguintes questionamentos:

- 1) Tendo em vista que na data de 28/11/2022 foi publicada decisão pelo TJSP de que a jornada da forma como atribuída pela SEMEB/Prefeitura estava equivocada, esse período laborado a mais pelos professores da data de entrada em vigência da Lei nº 5.470/2021 até o efetivo cumprimento da Jornada legal será pago aos professores como horas extras ou será compensado de outra forma?
- 2) Quais medidas serão adotadas de imediato para os professores que vem cumprindo a mesma carga horaria anterior a entrada em vigência da Lei nº 5.470/2021, uma vez que o próprio TJSP no julgamento do Processo nº 0003048-13.2021.8.26.0072 observou a forma errônea de interpretação da lei federal que regulamenta a jornada dos docentes?
- 3) Considerando que após o julgamento do Agravo apresentado pelo Município, o prazo para cumprimento da decisão extrapolar-se-á no dia 14/03/2024 (prazo em dias úteis), uma vez que publicada a decisão concedeu apenas a prorrogação do prazo de 48 horas para 10 dias, qual a posição adotada pelo executivo para evitar prejuízos ainda maiores que os já suportados pelos docentes em decorrência da não implantação da jornada?
- 4) Qual será o impacto imediato para o cumprimento da decisão, quer seja financeiro, quer de possível contratação imediata de mais docentes e auxiliares ou carga suplementar?
- 5) Quantas reuniões foram realizadas em relação a implantação correta da jornada de trabalho aos docentes, quem participou das reuniões, o que restou decidido? Encaminhar cópia das atas das reuniões e possível minuta encaminhada ao executivo.
- 6) Tendo em vista que o Edital ao qual os docentes estão vinculados prevê jornada de 30 horas (20 horas com alunos e 10 horas

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



extraclasse), como será observada essa condição pelo Executivo? E com relação a carga horaria diferenciada, como será observada essa situação?

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de março de 2024.

Dra. Ivanete Cristina Xavier
VEREADORA LÍDER DO PSDB

PROTOCOLO 48667/2024 - 13/03/2024 12:26 - PROCESSO 281/2024

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:48667/2024 - 13/03/2024 - 12:26 - 750E-201D-D800-V9DB

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=750E201DD800V9DB>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 750E-201D-D800-V9DB



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:48667/2024 - 13/03/2024 - 12:26 - 750E-201D-D800-V9DB